



Dias

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 10/FD/2021

Projeto "100Rede" 11.ª Edição do Projeto UNIRAID 2022 Aventura Solidária Internacional

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

Equipa 100Rede - João Silva & António Dias



RENAULT



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 243 249 211 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Iq instagram.com/fundacaodesporto/

Dias
[Handwritten signature]

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **100REDE**, equipa constituída por António Dias e João Silva, estudantes da Faculdade de ciência e Tecnologias – Universidade Nova de Lisboa, líderes do Projeto “100Rede”, que participa na 11.ª Edição do Projeto UNIRAID 2022 - Aventura Solidária Internacional, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira para apoio à participação, pelo **2.º OUTORGANTE**, na 11.ª Edição do Projeto UNIRAID, uma Aventura Solidária Internacional, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e designada por Projeto 100REDE 2022.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior e decorre durante o ano de 2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dias

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 500,00 (*quinhentos euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de Desenvolvimento Desportivo*".

CLÁUSULA 4.ª **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada numa tranche única no montante de € 500,00 (*quinhentos euros*) no decorrer do mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 5.ª **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou extrato bancário, bem assim como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- e) Promover, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.^a
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo **1.º OUTORGANTE** não tenha sido aplicada na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Lisboa, a vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

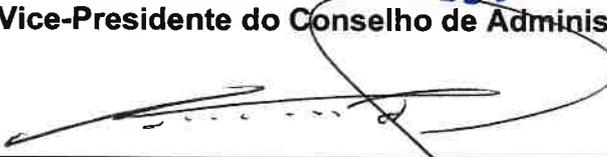
Dias

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

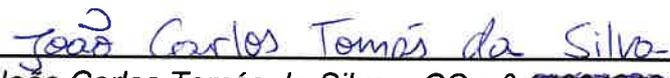


(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

Projeto solidário UNIRAID'22 - Equipa 100 Rede,



(António Pedro Martins Dias – CC n.º [REDACTED], NIF n.º [REDACTED])



(João Carlos Tomás da Silva – CC n.º [REDACTED], NIF n.º [REDACTED])

Morada oficial: 

